



PG 270

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 22/92

ENCAMINHAMENTO: À PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: solicita informações sobre criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 11/02/1992

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que durante o ano de 1991 foi realizado um trabalho intenso do Executivo juntamente com a comunidade e se chegou a uma proposta de lei municipal para criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que com a proximidade do final da atual gestão é necessário retomar o assunto com certa urgência para se evitar debater assunto de tamanha relevância durante a campanha eleitoral desse ano, quando se perde o controle da razão,

SOLICITAMOS ao Exmo. Sr. Prefeito NICOLA CORTEZ o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

- 1 - Quando a Prefeitura Municipal pretende enviar o referido projeto de lei a esta Casa para que possamos, inclusive, convocar uma audiência pública para debater esse assunto e divulgar junto à comunidade ?
- 2 - Quando o Executivo pretende divulgar esse assunto através da imprensa ?

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1992


A) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA


Me.

22/92 A



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Bragança Paulista, 27 de fevereiro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-045/92

RECEBI EM:
28/02/1992 HS. 14:55
A) [Signature]
(FUNCIONÁRIO)

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 04/03/1992

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ref.: Pedido de Informações nº 22/92

Em atenção ao Pedido de Informações nº 22/92, que trata sobre a criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, a Coordenadoria de Governo - desta municipalidade prestou a informação necessária, cuja cópia xerográfica da mesma encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do nobre Vereador José Diaulas Pimentel de Almeida, autor da propositura.

Sem outro motivo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

[Signature]
NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal



ENCAMINHADO EM 04/3/92
DOC. [Signature]
A) [Signature]



22/92-B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 24 de fevereiro de 1.992.


AO GABINETE DO SENHOR PREFEITO

ref.- respostas ao Pedido de Informações 22/92, da lavra do Vereador José Diaulas Pimentel de Almeida.

Tendo recebido e tomado conhecimento do PI acima referido, respondemos da seguinte forma:

1. O projeto de lei em referência já foi encaminhado à Câmara Municipal, consoante cópia em anexo da mensagem.
2. O Poder Executivo, durante o processo de elaboração do referido projeto de lei, deu ao assunto, a divulgação oportuna.

Sem mais, com nossas saudações.


Miguel Angelo Brandi Jr.
Coordenador de Governo.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-016/92

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

CC

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

Este projeto cuida dos assuntos elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e que estão afetos ao âmbito municipal.

CC

É preciso salientar que esta proposição não é, por si só, e, transformada em lei, não será solução ampla e definitiva para os problemas que envolvem crianças e adolescentes do nosso Município. Este projeto é sim mais um avanço na busca de solução para esses mesmos problemas e, transformado em lei deverá se constituir em importante ferramenta para a comunidade, entidades assistenciais e poderes públicos.

Em setembro de 1990, antes mesmo de entrar em vigor o ECA, constituímos um Grupo de Trabalho composto pelos Juizes de Direito, Dr. Pedro Oscar Pereira Moraes Garcia, Dr. Valter Bettoi Cavalcanti e Dr. Edson Baldi; pela Promotora de Justiça Dra. Eloisa Maluf; pelo Vereador José Diaulas Pimentel de Almeida e pelo nosso Coordenador de Governo Dr. Miguel Ângelo Brandi Júnior, que se incumbiu da elaboração de uma proposta preliminar para o projeto de lei que ora enviamos a essa Casa.

Elaborada essa proposta foi ela submetida à consideração de várias entidades que cuidam de criança e de adolescente na cidade. As sugestões apresentadas foram, na medida do possível, incorporadas no texto inicial.



PI 22/92 22/94 D

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Internamente a proposta foi então estudada por vários órgãos afetos ao assunto tratado no presente projeto: Departamento de Educação, Departamento de Saúde e Promoção Social, Departamento de Finanças, Procuradoria Jurídica e Coordenadoria de Planejamento.

A última forma do então projeto foi novamente submetida aos integrantes do Grupo de Trabalho. Recebidas algumas sugestões, foram elas incorporadas ao texto, resultando naquele publicado na edição de 04 de abril de 1991, do BJD, juntamente com um convite de audiência pública para discussão daquele trabalho.

Essa audiência pública foi realizada a 08 de abril de 1991; nela foram discutidos e explicitados alguns pontos do projeto além de ter decidido pela remessa da proposta às escolas locais, inclusive as de nível superior o que foi feito naquele mesmo mês. As únicas sugestões ao projeto nos foram encaminhadas pela Universidade São Francisco.

Um grupo de Assistentes Sociais, reunido com as Associações de Bairros, também estudaram e ofereceram algumas sugestões aos trabalhos.

Em final de abril e começo de maio do ano passado, chegou ao nosso conhecimento decisão do tribunal Regional Eleitoral de São Paulo pela "não constitucionalidade" do artigo 139 do ECA que delegava competência aos Municípios para legislarem, complementarmente, sobre o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar a ser criado nas cidades brasileiras. Essa decisão do TRE trouxe grave repercussão no processo de conclusão do projeto que elaborávamos na medida em que obstruía as decisões sobre o processo eleitoral de um órgão recém criado pelo ECA que, embora polêmico a princípio, nos parece um grande avanço para o tratamento das questões que envolvem crianças e adolescentes.

O impasse sobre essa questão só foi solucionado com a edição, a 12 de outubro de 1991, da Lei Federal nº 8.242, que, entre outros dispositivos, alterou o ECA no ponto referido na decisão do TRE paulista.

Editada essa modificação nos foi possível avançar nos estudos do presente projeto de lei.



GABINETE DO PREFEITO

N.º

PI 22/92 22/94E
Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 1992

Em 11 de novembro de 1991 foi encaminhado ao Grupo de Trabalho constituído em setembro de 1990, para estudos e oferecimento de possíveis sugestões, o texto final do então projeto de lei. Nenhuma alteração foi então proposta.

Para garantir a divulgação do projeto, bem como a possibilidade de participação popular na sua elaboração, o que representa, a nosso ver, mais uma garantia da qualidade e da legitimidade da futura lei, determinamos a publicação do texto final do projeto elaborado com fundamento no artigo 86, da LOM (ver BJD, de 29 de novembro de 1991), abrindo espaço para oferta de novas sugestões ao texto até 10 de dezembro p. passado. Também, via rádio, foi feita tal divulgação. Aliás, por esta via de comunicação, além da escrita, inúmeras vezes tratamos do referido projeto de lei. Nesta etapa final, Senhor Presidente, nenhuma alteração ao texto foi oferecida.

Entendemos importante retomar este histórico do processo de elaboração do presente projeto de lei, não só para fixá-lo em nossas memórias, mas, principalmente, para demonstrar a amplitude dos estudos e consultas que caracterizam a sua elaboração.

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


NICOLA CORTÉZ
Prefeito Municipal